



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.828 - De 04 de outubro de 2018.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa dos Recursos de Infrações – JARI.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 9º da Lei Municipal nº 2.468, de 04 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 04 de Outubro de 2018.

Alcemir Cássio Gréggio
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE URUPÊS –

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DA JARI

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Município.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - funcionará junto à Divisão Municipal de Trânsito

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 3º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI :

I)- julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II)- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III)- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, órgão colegiado, será composto por três (03) integrantes, facultada a respectiva suplência, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I)- um integrante com conhecimentos na área do trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II)- representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III)- representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.-

§1º- O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – terá a duração de dois anos, permitida a recondução para igual período.-



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§2º- Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, por três sessões consecutivas, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º)- Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência da sociedade ligada à área de trânsito por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, por três sessões consecutivas, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.-

Art. 5º - O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do colegiado, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 2.468 de 04/10/2018.

Art. 6º - É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN –ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Não poderão fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -:

- I)- os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II)- os membros e assessores do CETRAN;
- III)- as pessoas cujos serviços, atividades ou funções estejam relacionadas com as atividades de autoescola e/ou despachante;
- IV)- os agentes de autoridades de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V- estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- VI – ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- VII- a própria autoridade de trânsito municipal.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

Art. 8º - A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - será efetuada pelo Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 2.468 de 04/10/2018. c.c. o art. 4º, deste Regimento Interno.-

CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS JARI

Art.9º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - terá a duração de dois (02) anos, permitida a recondução para igual período, de acordo com o §1º do art. 4º deste Regimento Interno.

Art.10 – Perderá o mandato e será substituído o membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações –JARI – que, durante o mandato tiver:

- I)- três faltas consecutivas em três reuniões consecutivas;
- II)- quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.-

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 11 – São atribuições do Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI -:

- I)- convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II)- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberação da Jari;
- III)- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV)- resolver questões de ordem, apurar votos e conseguir, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V)- comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI)- assinar as atas das reuniões;
- VII)- fazer contar nas Atas as justificativas das ausências às reuniões.-

Art.12 – São atribuições dos membros da JARI:

- I)- comparecer às reuniões de julgamento e as convocadas pelo Presidente da JARI;
- II)- justificar as eventuais ausências;
- III)- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV)- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- V)- solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para a apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI)- comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII)- solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.-

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 13 – As reuniões da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para a apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 14 – A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que compareceram.

Art. 15 – As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade dessas decisões.

Art. 16 –As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I)- abertura;
- II)-leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III)- apreciação dos recursos preparados;
- IV)- apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V)-encerramento.

Art. 17 –Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art.18 –Não será admitida a sustentação oral no recurso de julgamento.-

CAPÍTULO IX DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19 – A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – contará com o apoio financeiro e administrativo da Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 2.468 de 04/10/2018.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 20 – A JARI disporá de um Secretário, a quem cabe especialmente:

- I)- secretariar as reuniões da JARI;
- II)- preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III)- manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticos e relatórios;
- IV)- lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V)- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, da forma devida, o que for necessário;
- VI)- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII)- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.-

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 21 – O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 – O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.-

Art. 23 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I)- qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e “e-mail”;
- II)- dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo órgão municipal executivo de trânsito;
- III)- características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou do Auto de Infração de Trânsito, se este tiver sido entregue no ato de sua lavratura ou remetido ao infrator;
- IV)- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V)- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.-

Art. 24 – A apresentação do recurso dar-se-á junto à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

§1º- Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas o art. 23.

§2º- A remessa postal, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.-



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§3º - O recurso também poderá ser interposto via “e-mail”, devendo o interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora e data da remessa, apresentar junto à JARI os originais ou cópias autenticadas da documentação a que se refere o art. 23.

§4º -Será fornecido ao interessado o protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal cujo comprovante será o carimbo de entrega dos Correios.-

§5º- Na hipótese de envio do recurso através de “e-mail”, o comprovante será a data do recebimento do mesmo.-

Art. 25 – A Divisão Municipal de Trânsito deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto dos mesmos.-

Art. 26 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação, a Divisão Municipal de Trânsito, examinará o funcionamento da JARI e se a mesma está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 27 – O exercício das funções de membro da JARI, será considerado serviço público relevante.

Art. 28 – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código Brasileiro de Trânsito.-

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo – CETRAN-SP.

Art. 30- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Divisão Municipal de Trânsito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 04 de outubro de 2018.

Alcemir Cássio Grégio
Prefeito Municipal